



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 287189/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 414/19 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2016. Parecer prévio pela regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas anual do MUNICÍPIO DE MARINGÁ relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de CARLOS ROBERTO PUPIN.

A CGM (Instrução nº 3792/19, (peça 37) se manifestou pela regularidade das contas, nos termos do art. 16, I, da LC 113/2005.

O Ministério Público de Contas (Parecer 441/19 – 7PC – peça 38) se manifesta pela regularidade das contas, nos termos da instrução técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas.

Estando presentes e tendo sido atendidos todos os requisitos legais, a prestação de contas do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ 76.282.656/0001-06, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de CARLOS ROBERTO PUPIN, CPF 317.929.879-00, mostra-se em condições de ser julgada pela regularidade, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.1. emitir parecer prévio pela regularidade as contas do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ 76.282.656/0001-06, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de CARLOS ROBERTO PUPIN, CPF 317.929.879-00, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir parecer prévio pela regularidade as contas do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ 76.282.656/0001-06, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de CARLOS ROBERTO PUPIN, CPF 317.929.879-00, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2019 – Sessão nº 36.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente